



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRAS

CGC 46.634.622/0001-72

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Telefax (014) 858-1183 - CEP 18.580-000 - Pereiras-SP.

LEI Nº464/99

Autoriza o Poder Executivo à extinguir o INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE PEREIRAS – IPREM e retorno ao INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS, referente à contribuições Previdenciárias dos funcionários.

MIGUEL TOMAZELA, Prefeito Municipal de Pereiras faz saber que a CAMARA MUNICIPAL aprovou e desta forma SANCIONA a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a extinguir o INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE PEREIRAS – IPREM, criado pela lei municipal nº 404/96 de 02 de julho de 1996.

Artigo 2º- Os saldos bancários existentes em nome do referido Instituto continuarão existindo para fazer face ao pagamento das despesas e débitos previdenciários com funcionários aposentados e pensionistas que estão à cargo do mesmo e que devido terem obtido seus benefícios durante a sua vigência, não podem ser transferidos ao INSS;

Artigo 3º- Fica o Poder Executivo autorizado à retornar ao INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS todos os funcionários da Prefeitura Municipal que estavam contribuindo anteriormente ao INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE PEREIRAS- IPREM;

Artigo 4º- Para atender o disposto no artigo 10 da Lei nº 9.717 de 27/11/98, o Município assumirá integralmente a responsabilidade pelo pagamento dos benefícios concedidos durante a vigência do Regime próprio da Previdência Social, bem como daqueles benefícios cujos requisitos necessários a sua concessão foram implementados anteriormente à extinção do Regime.

Artigo 5º- Fica o Poder Executivo autorizado à celebrar convênios e contratos com o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS com a finalidade de obter parcelamento de débito referente às contribuições dos funcionários e do empregador referente ao tempo em que existiu o INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE PEREIRAS- IPREM;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRAS

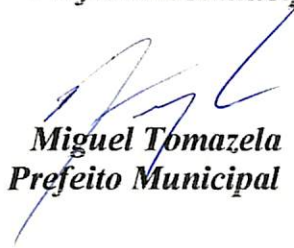
CGC 46.634.622/0001-72

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Telefax (014) 858-1183 - CEP 18.580-000 - Pereiras-SP.

Artigo 6º- As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária vigente, suplementando-a, se necessário.

Artigo 7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pereiras, 06 de outubro de 1999.


Miguel Tomazela
Prefeito Municipal

Registrada e publicada com afixação no lugar de costume nesta Prefeitura Municipal, na data supra.


Lourival Alves de Almeida
Secretário